**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**

**E DO ADOLESCENTE DE AVARÉ/CMDCA**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré – CMDCA, no exercício de suas atribuições deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº150 de 2011, especialmente os artigos 31, 62 e 63, em reunião ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, na sala dos Conselhos, localizada na Rua Piauí, 1388, Centro – Avaré, considerando:

1. Os artigos 52 e 53 da Lei Complementar 150/2011, o Art 140 e § único da Lei 8.069/90 não observados em sua conformidade no edital constante da Resolução CMDCA 004/2019-20;
2. A publicação incompleta do anexo A do Edital do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

**RESOLVE:**

Art 1º - Retificar o Edital da Resolução CMDCA 004/2019, publicada no Semanário Impresso Oficial, edição 904 de 05Abr2019, promovendo alterações nos itens 5.1.1-V, 7.1, 8.1.7, 7.8.1 e nos anexos A e B com o seguinte teor:

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Regulamenta e dá abertura ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelece os prazos e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Avaré - CMDCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, nos artigos 132, 133 e 139, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.242/1991, 12.010/2009, 12. 696/2012 e 13.046/2014, e pela Lei Complementar Municipal nº 150, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 195, de 2014, torna público que **estão abertas as inscrições** para a escolha dos 05 (cinco) membros para o Conselho Tutelar/CT de Avaré/SP e 10 (dez) suplentes, nos termos que constam neste Edital.

A divulgação deste e dos demais editais, relativos às etapas do processo de escolha estarão afixados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Sala dos Conselhos Municipais, situada na Rua Piauí, nº 1.388, Centro, Avaré, Estado de São Paulo, fone: 3732-2603, assim como serão publicados no Semanário Oficial do Município, afixados na Prefeitura Municipal de Avaré, Câmara de Vereadores e Ministério Público.

É obrigação de o candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do processo eleitoral.

A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 etapas a saber:

I – Inscrição de candidatos;

II – Prova de aferição de conhecimento sobre a Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e Adolescente), Convenções nºs 138 e 182 e a Recomendação nº 190, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assuntos gerais referentes às relações humanas, casos pertinentes a conflitos socio familiares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar;

III - Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

**CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**1.1. Da Comissão Eleitoral**

1.1.1. Fica criada a comissão eleitoral organizadora do processo de escolha, formada nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº 150/11, composta por Alexandra P. A. Homem de Melo, Ricardo Lopes Ribeiro, Priscilla Maria Ribeiro e Tatiane Cristina Deolin.

**CAPÍTULO II - DAS VAGAS e do MANDATO**

**2.1. Das Vagas**

2.1.1. Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 10 (dez) suplentes para o Conselho Tutelar.

**2.2. Do Mandato**

2.2.1. O mandato será de 04 (quatro) anos, tendo início dia 10/01/2020 e término dia 09/01/2024.

**2.3. Do exercício da função**

2.3.1. A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo dos plantões noturnos, fins de semana e feriados.

2.3.2. A requerimento do Conselheiro Tutelar será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

 **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 - São atribuições dos membros do Conselho Tutelar previstas no art. 136 e § único, do Estatuto da Criança e do Adolescente):

3.1.1 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

3.1.2 - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

3.1.3 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

3.1.4 - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

3.1.5 - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

3.1.6- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

3.1.7 - Expedir notificações;

3.1.8 - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

3.1.9 - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

3.1.10 - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

3.1.11 - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

3.1.12 - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

3.1.13 - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

3.2. São atribuições previstas no Art 46 e § único da Lei Complementar 150/2011:

3.2.1 – Cumprir o disposto no ECA;

3.2.2 – Funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 horas por dia, podendo estabelecer regime de plantão conforme disposto em seu regimento interno;

3.2.3 – Informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais;

3.2.4 – Encaminhar anualmente relatório de sua atuação ao CMDCA.

**CAPÍTULO IV – Da Remuneração e da Carga Horária**

4.1. O Conselheiro Tutelar eleito, no exercício de suas funções, perceberá a remuneração equivalente à referência 12 (doze) da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, além das vantagens de férias acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário.

4.2. A Carga horária será de 30 h semanais sem prejuízo dos plantões noturnos, finais de semana e feriados.

**CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO**

**5.1. Dos requisitos mínimos**

5.1.1. Poderão concorrer a uma das vagas os candidatos que preencherem os seguintes requisitos/critérios:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21(vinte e um) anos;

III - Residir no município da Estância Turística de Avaré há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV- Escolaridade mínima de ensino médio completo.

V - Ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais por, no mínimo, 2 (dois) anos, **atestados** pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por 3 (três) entidades registradas no CMDCA e no CMAS; fica dispensado de comprovar este requisito o candidato que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição;

VI- Comprovar participação, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, realizados em módulos com a duração mínima de 10 (dez) horas;

VII- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função, nos termos do artigo 48, inciso VII, da Lei Complementar nº 150/11;

VIII - Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar 150/11, nos 10 (dez) anos anteriores à inscrição;

IX - Ser aprovado na prova de conhecimentos, definida no artigo 53 da Lei Complementar nº 150/11.

**CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO**

**6.1. Do período e local de inscrição**

6.1.1. As inscrições serão realizadas no período de 14/05/2015 a 14/06/2019, em dias úteis, junto à Sala dos Conselhos Municipais, situada na Rua Piauí, nº 1.338, Centro, Avaré/SP, no período das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, Fone: 3732-2603.

6.1.2. As inscrições serão identificadas com um código a ser usado na prova de conhecimentos pelo candidato como identificação.

6.2. **Dos documentos necessários**:

6.2.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação requerida (conforme anexo);

II - Carteira de Identidade e CPF (original e xérox);

III - Atestado comprovando estar em pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício do cargo;

IV - Comprovante de residência do mês corrente e comprovação de residência pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos - através de declaração do cartório eleitoral;

V - Certificado de conclusão do ensino médio (original e xérox);

VI - Certidão de distribuição da Justiça Estadual de São Paulo e da Justiça Federal da 3º Região. Em sendo positiva a pesquisa, trazer respectiva certidão de objeto e pé do processo;

VII - Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral;

VIII – Declaração que, se eleito, não incorrerá nos impedimentos de parentesco previsto no Art 140, nem com o representante do Ministério Público e da autoridade judicial da Infância e Juventude de Avaré, conforme o § único da Lei 8.069/90.

6.3. **Da divulgação das** **inscrições deferidas e indeferidas**

6.3.1. Encerrado o prazo de inscrição, será **publicada em edital a relação dos Candidatos** que tiverem sua inscrição deferida e indeferida.

6.4. **Do** **indeferimento das inscrições**

6.4.1. Terá sua candidatura indeferida o candidato que não apresentar a documentação no prazo solicitado, assim como apresentar documentos que não comprovem o solicitado no item 5.1.1 da presente Resolução.

6.4.2. O Candidato indeferido terá 03 (três) dias úteis para manifestar-se sobre o indeferimento a partir da data da publicação.

6.4.3. A comissão organizadora analisará o recurso apresentado pelo candidato e se pronunciará sobre o resultado da apuração através de resolução, publicando as candidaturas deferidas.

6.5. **Da** **impugnação das inscrições**

6.5.1. A partir da publicação das inscrições deferidas, qualquer cidadão do Município de Avaré, terá prazo de 03 (três) dias úteis para impugnar a candidatura, com base nos critérios da inscrição do candidato, oferecendo prova do alegado.

6.5.2. O Candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis para manifestar-se sobre a impugnação.

6.5.3. A comissão organizadora analisará o recurso apresentado pelo candidato e se pronunciará sobre o resultado da apuração através de resolução e notificação.

6.5.4. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação da decisão.

6.5.5. O CMDCA deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

6.6. **Da homologação**

6.6.1. Concluídos os prazos para recursos e impugnações, serão homologadas as candidaturas, e será publicada a lista de candidatos.

6.6.2. Após a homologação, das candidaturas, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, no CMDCA, cujo resultado, será publicado, na forma do artigo 63 da Lei Complementar nº 150/11.

**CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIEMENTO**

7.1. A prova de aferição de conhecimento, de **caráter eliminatório**, versará sobre conhecimentos a respeito da Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e Adolescente) e suas alterações, das Convenções nºs 138 e 182 e a Recomendação nº 190, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assuntos gerais referentes às relações humanas, casos relativos a conflitos socio familiares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, constituída de 40% (quarenta por cento) de questões sobre o ECA, 5% (cinco por cento) de questões relativas às convenções internacionais, 10% (dez por cento) de questões relativas às relações humanas, 45% (quarenta e cinco por cento) de questões relativas a aplicação de medidas de proteção, às atribuições do Conselho Tutelar e a conflitos socio familiares.

7.2. A prova de conhecimentos será escrita, e não poderá conter identificação nominal do candidato, apenas o código da inscrição.

7.3. Os membros da banca examinadora aferirão nota de 01 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas.

7.4. Considerar-se-á aprovado na prova de conhecimentos o candidato que atingir nota 05 (cinco), obtida pela média aritmética das notas aferidas pelos membros da banca examinadora.

7.5. O candidato que deixar de atingir a nota 05 (cinco) não terá sua candidatura homologada e não estará apto a se submeter ao processo de eleição.

7.6. Da decisão da banca examinadora caberá recurso fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado no prazo de 3 (três) dias da homologação do resultado.

7.7. Após o exame e decisão final dos recursos, o CMDCA publicará a lista de aprovados na prova de conhecimentos.

7.8. A **prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 11/08/2019**, em local a ser definido e divulgado com antecedência.

7.8.1 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade (com foto) e o respectivo **comprovante de inscrição**.

7.9. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE ESCOLHA (VOTAÇÃO/ELEIÇÃO)**

8.1- O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 8h00 às 15h00 sem intervalo para almoço, em local a ser definido e divulgado com antecedência, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem sua inscrição deferida.

8.1.2- Poderão votar na eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor e/ou da Carteira de Identidade.

8.1.3 - As cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Avaré.

8.1.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

8.1.5 - Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas para o pleito, havendo disponibilidade da Justiça Eleitoral; na impossibilidade, ou em apresentando defeito, serão substituídas, por urnas de lona e cédulas de votação.

8.1.6 - A cédula de votação será única e conterá 05 (cinco) campos para votação.

8.1.7- O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, através da colocação do número e ou nome do candidato no campo reservado para tal.

8.1.8- Qualquer marcação em cédula fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

8.1.9 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

8.1.10 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA e 02 (dois)

auxiliares de mesa para cada urna.

8.1.11 - O Poder Executivo e Legislativo Municipal fornecerão listagem de seus funcionários à Comissão Eleitoral para trabalharem na função de mesários e escrutinadores; na impossibilidade de completar o quadro, fica a Comissão Eleitoral autorizada a convocar outros cidadãos, indicados por entidades.

8.1.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

8.1.13. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará em edital dando conhecimento do resultado da eleição.

8.1.14 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

8.1.15. - Do resultado final da eleição cabe recurso ao CMDCA, ao qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do edital de conhecimento do resultado.

8.1.15.1. - O recurso deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.

8.1.15.2.- O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim.

8.2. **Da eleição**

8.2.1. O processo de eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Avaré.

8.2.2 O edital contendo os nomes dos mesários e escrutinadores que trabalharão na eleição será publicado no Semanário Oficial e em jornal de grande circulação, 30 (trinta) dias antes da eleição e será afixado em locais públicos.

8.2.3. O candidato ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

8.2.4. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e a escrutinadores, notificados esses e os impugnantes de sua decisão.

8.2.5. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis contados da notificação.

**CAPÍTULO IX - DOS IMPEDIMENTOS E AFASTAMENTOS**

**9.1. Dos Impedimentos**

9.1.1. De acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.1.2. São impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem parentesco com a autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Avaré.

9.1.3. É vedada a posse de candidato que possua qualquer um dos impedimentos supra, os quais justificam a imediata cassação do mandato caso tenha sido empossado sem a observação dos mesmos.

9.2. **Dos Afastamentos**

9.2.1. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

9.2.2. **Da recondução**

9.2.3. O mandato dos conselheiros tutelares será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

9.3. **Da propaganda Eleitoral**

9.3.1.-A propaganda eleitoral somente será permitida após o sorteio dos números correspondentes a cada candidato, nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 150/11.

9.3.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes solidariamente responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.3.3 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.3.4. - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessas de dinheiro, dádivas, benefícios, brindes ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

9.3.5 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a candidatura.

9.3.6 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. É permitida a participação em debates

e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.3.7- Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

9.3.8 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

9.3.9 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.3.10 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

9.3.11 - Não será permitida a confecção de camisetas e nem um outro tipo de divulgação em vestuário.

9.3.12- O período de campanha durará, no mínimo, 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do artigo 62 da Lei Complementar nº 150/11.

9.3.13 - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

9.3.14. - Compete à comissão eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.3.14.1- A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e suspensão da propaganda e o recolhimento do respectivo material.

9.3.14.2- Nos casos previstos nas cláusulas 9.3.14 e 9.3.14.1, caberá ao candidato encaminhar defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

9.3.15- Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da notificação.

9.3.16- É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

9.3.17- É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**CAPÍTULO X – DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE**

10.1 - A apuração dos votos será fiscalizada pela Junta Eleitoral e pelos fiscais das candidaturas ou, quando for o caso, pela Comissão Eleitoral.

10.1.2 - A Junta Eleitoral expedirá boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter: a data da eleição, o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, o número de votos impugnados, o número de votos por candidato, e, o número de votos brancos, nulo e válidos.

10.1.3 - Após as urnas serem apuradas e lacradas, não poderão ser novamente abertas, exceto na presença de um membro do Ministério Público.

10.1.4 - A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes às impugnações de votos e de urnas.

10.1.5 - Havendo empate no número de votos, será dada a preferência a pessoa casada, persistindo o empate, o critério será por maior idade e persistindo ainda o empate, será definido por maior número de filhos.

10.1.6 - A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará o edital dando conhecimento do resultado da eleição.

10.1.7 - Do resultado final cabe recurso por escrito e fundamentado ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias, a contar da publicação do edital.

10.1.8 - Os Conselheiros Tutelares, após o resultado da eleição, serão nomeados por ato do Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

10.1.9 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar nº 150/11.

10.1.10 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar será realizada atendendo a necessidade efetiva da demanda do Conselho Tutelar local, em sessão solene.

10.1.11 - Durante o período de vigência do mandato eletivo, em caso de renúncia, poderão ser nomeados outros candidatos eleitos no mesmo pleito, obedecendo à ordem de votação, mediante comunicação expressa ao respectivo candidato.

**CAPÍTULO XI – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

11.1 - Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes nesta Resolução e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

11.1.2 - Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os 05 (cinco) candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação, em número máximo de 10 (dez).

**CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.1.2 - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.1.3 – Confirmados o não cumprimentos das regras estabelecidas para o processo eleitoral conforme previsto neste edital a penalidade a ser aplicada pela comissão eleitoral e homologada pelo CMDCA será a não homologação da inscrição, a suspensão de participação no processo eleitoral e ou o cancelamento da inscrição do candidato;

12.1.4 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos com base na Legislação em vigor, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Avaré/SP.

 Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Semanário Oficial desta cidade, retroagindo seus efeitos à 05 de abril de 2019, devendo ser afixada no Paço Municipal, no Centro Administrativo, na Câmara Municipal, na Sala dos Conselhos e encaminhada ao Ministério Público local.

Estância Turística de Avaré, SP, ao 11 de abril de 2019.

 **Clovis Rodrigues Felipe**

**Presidente do CMDCA - Avaré/SP**

**ANEXO A – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – RESOLUÇÃO CMDCA 05/2019**

|  |  |
| --- | --- |
| DATAS | ATIVIDADES |
| 06/Abril/2019 | Publicação da Resolução CMDCA 004/2019 |
| 14/05 a 14/06/19 | Inscrição dos candidatos -Sala dos Conselhos – R. Piauí nº 1.338 – das 09 às 11h e das 14 às 16 h – Fone 3732-2603 |
| 17/06 a 19/06/19 | Análise da documentação dos candidatos inscritos pela Comissão eleitoral |
| 22/06/19 | Publicação dos nomes dos candidatos deferidos e indeferidos e os locais de provas |
| 24/06 a 26/06/19 | Prazo para recurso à Comissão Eleitoral de candidaturas indeferidas  |
| 27/06 a 28/06/19 | Solução de Recursos impetrados e expedição de resolução das candidaturas deferidas |
| 02/07/2019 | Publicação das candidaturas deferidas (Semanário online) |
| 03/07 a 05/07/19 | Prazo para impugnação das candidaturas deferidas |
| 10/07 a 12/0719 | Prazo para defesa do impugnado |
| 15/07 a 18/07/19 | Análise da defesa do impugnado e notificação do resultado por resolução |
| 19/07 a 22/07/19 |  Prazo para o indeferido recorrer ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitora |
| 23/07 a 29/07/19 | Prazo para manifestação do CMDCA e homologação das candidaturas |
| 03/08/2019 | Publicação das candidaturas homologadas no semanário oficial |
| 11/08/19 | Prova escrita |
| 12/08 a 17/08/19 | Correção das provas pela banca examinadora e Publicação da lista dos aprovados |
| 19/08 a 21/08/19 | Prazo para recurso do resultado apresentado pela Banca Examinadora ao CMDCA |
| 21/08 a 23/08/19 | Análise de recurso apresentado pelo CMDCA |
| 24/08/2019 | Publicação da lista dos aprovados, homologação das inscrições, data e horário do sorteio dos nº dos candidatos |
| 29/08/2019 | Sorteio do número do candidato na sala dos conselhos |
| 31/08/2019 | Publicação da lista de mesários e escrutinadores e dos números dos candidatos para o Processo eleitoral |
| 01/09/2019 | Início da Campanha eleitoral |
| 02/09 a 05/09/19 | Prazo para recurso contra mesários e escrutinadores |
| 06/09 a 10/09/19 | Análise de recursos pela Comissão eleitoral e notificação dos mesários ou escrutinadores impugnados e impugnantes |
| 11/09 a 13/09/19 | Prazo para recurso do resultado e da notificação feita pela Comissão Eleitoral ao CMDCA |
| 14/09/2019 | Publicação dos locais de votação |
| 16/09 a 19/09/19  | Análise pelo CMDCA de recursos apresentado contra mesários e escrutinadores |
| 06/10/2019 | Eleição – das 08h às 15 h |
| 07/10/2019 | Divulgação do resultado final da eleição |
| 12/10/2019 | Publicação do resultado no Semanário Oficial |
| 14 a 16/10/19 | Prazo para recurso do resultado da eleição |
| 21/10 a 26/10/19 | Análise de recurso apresentado e divulgação final dos eleitos para conselheiro tutelar  |
| 10/01/2010 | Posse e início do mandato dos Conselheiros |

**ANEXO B – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (**Modelo**)**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,brasileiro(a), estado civil\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, profissão:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Título eleitoral nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Avaré/SP, venho através do presente, REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Resolução CMDCA nº 04/2019.

Declaro que, se eleito, não incorrerei nos impedimentos de parentesco previsto no Art 140 da lei 8.069/90 e não possuo parentesco, nos termos do seu $ único, com a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Avaré.

( ) Declaro não ter exercido a função de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 anos que antecedem a data de hoje.

**Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:**

( ) Carteira de Identidade e CPF (original e xérox);

( ) Atestado de estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função, nos termos do artigo 48, inciso VII, da Lei Complementar nº 150/11;

( ) Comprovante de residência do mês corrente e Certidão do Cartório Eleitoral comprovando residir no mínimo há 02 (dois) anos em Avaré;

( ) Certificado de conclusão de ensino médio (original e xérox);

( ) Certidão do distribuidor da Justiça Estadual de São Paulo e da Justiça Federal da 3ª Região (http://www.trf3.jus.br), (pesquisa positiva deve vir acompanhada de certidão de objeto e pé do processo);

( ) Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral (<http://www.tre-sp.gov.br>);

( ) Certidão do Conselho Tutelar comprovando não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar nº 150/11, nos 10 (dez) anos anteriores à inscrição.

( ) Comprovação de ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais por, no mínimo, 02 (dois) anos, **atestados** pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por 03 (três) entidades registradas no CMDCA e no CMAS; ficando dispensado de comprovar este requisito caso tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;

( ) Comprovante de participação, nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, realizados em módulos com a duração mínima de 10 (dez) horas.

Estância Turística de Avaré, aos \_\_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Assinatura do requerente**

Protocolo de recebimento

Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/2019 Nº (CÓDIGO) INSCRIÇÃO: CT20-\_\_\_\_\_\_\_

 001-099

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assim: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo: